## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001922-83.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Ines Munhoz Faria, brasileira, casada, prendas do lar, RG

12.356.443-8, CPF 020.447.188-55, residente e domiciliada na Doutor Joaquim Rodrigues de Siqueira, 1181, Vila Boa Vista 1, São Carlos-SP - CEP

13575-003.

Requerida: Beatriz Yolanda Rossi Munhoz, RG 17.728.001-3, CPF 175.405.358-06,

nascida em São Carlos/SP em 11/10/1935, filha de Pedro Rossi e de Disma

Accarini, falecida em 21/02/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Beatriz Yolanda Rossi Munhoz, ocorrido em 21/02/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 06, e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de fl. 06 consta ainda que além da requerente a falecida deixou cinco filhos, sendo um deles premorto, Ana Regina Munhoz, solteira, falecida em 06/03/2002 (fl. 14). Esses coerdeiros manifestaram anuência ao pedido inicial, nos moldes das declarações de fls. 07/10

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Beatriz Yolanda Rossi Munhoz, a ser representado pela requerente Maria Ines Munhoz Faria (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs n°s **32/115093208-0 e 21/1647126590** (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 04). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA